

Propaganda conti

DF - Eleição

20/8/86, QUARTA-FEIRA • 13

Cidade

nua sem fiscalização

A fiscalização da propaganda eleitoral no DF vai começar com um atraso de, no mínimo, dez dias. Essa, pelo menos, foi a conclusão a que se pôde chegar após o término do encontro que reuniu, no final da tarde de ontem, os juízes das zonas eleitorais com o Corregedor da fiscalização da propaganda no DF, juiz Carlos Augusto Machado Faria.

Segundo o juiz Paulo Guilherme Vaz de Melo, da 5ª Zona Eleitoral, em Sobradinho, na reunião foi discutido apenas o tópico relativo à proibição de fixação de "out-doors" de partidos e candidatos feitos por empresas de publicidade. Ele, porém, não quis adiantar o que se decidiu sobre o assunto, argumentando que os juízes ainda vão entrar em contato, provavelmente hoje pela manhã, com o presidente do TRE, desembargador Elmano Faria. Somente após esse encontro, quando exporão ao presidente do TRE o que ficou decidido na reunião de ontem, os juízes deverão se pronunciar sobre a questão.

Atraso

O juiz Paulo Guilherme Vaz de Melo admitiu que já existe um atraso na fiscalização. A resolução nº 12.924 do TSE, que regula a propaganda eleitoral, é datada do dia 8 deste mês e entrou em vigor a partir do dia 13, quando foi publicada no Diário Oficial. Desde essa data, portanto, a fiscalização deveria ter sido iniciada.

O juiz Paulo Guilherme Vaz de Melo atribui o atraso ao fato de serem estas as primeiras eleições a serem realizadas no Distrito Federal. Daí, segundo ele, a importância das reuniões que serão mantidas pelos juízes eleitorais com o Corregedor da fiscalização da propaganda, "para que sejam tomadas medidas unicas, a nível de DF, evitando diferenças entre atos de um e outro juiz eleitoral".

As informações sobre a reunião de ontem foram prestadas pelo juiz Paulo Guilherme Vaz de Melo porque o Corregedor da fiscalização da propaganda eleitoral no DF, juiz Carlos Augusto Machado Faria, insiste em não dar entrevistas à imprensa. Ele alega que não gosta de dar entrevistas e não fala do seu trabalho à imprensa. Ontem, ele sequer permitiu a entrada dos fotógrafos para documentar a reunião. Na saída, pediu para não ser fotografado e limitou-se a informar que a reunião foi uma "discussão preliminar" sobre a regulamentação da propaganda eleitoral. "Por isso, não posso falar", argumentou.

A propaganda paga, e qualquer tipo de propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, está proibida. Entretanto, é facultada a transmissão, pelo rádio e televisão, de debates entre candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações, nos termos do Artigo 27, inciso VII, da resolução 12.924 do TSE. O esclarecimento foi feito ontem pelo ministro-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Neri da Silveira. Segundo o Ministro, diante das consultas relativas à propaganda paga no rádio e na televisão, feitas junto ao TSE por muitos candidatos, o Tribunal se reuniu na segunda-feira e ontem divulgou os esclarecimentos.

O presidente do TSE reafirmou que a propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se, única e exclusivamente, ao horário gratuito previsto no artigo 3º da Lei 7.508, de 4 de junho de 1986 e no artigo 21 da resolução nº 12.924. "Desta forma, não se tendo iniciado a propaganda gratuita, o que se dará a partir do dia 14 de setembro, é proibida a propaganda paga, e vedada qualquer propaganda eleitoral no rádio e na televisão", acrescentou o ministro Neri da Silveira.